

L E I Nº 691/64

AUTORISA CONSTRUÇÕES DE POSTOS FISCAIS NA DIVISA COM
OS MUNICÍPIOS VISINHOS

A Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito -
santo, usando das atribuições que lhe compete,

D E C R E T A:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir com
Corrência Pública para construção de Postos Fiscais nas divisas com os -
Municípios de:

LINHARES: Distrito de Barra Sêca B.R.5

Bôa Esperança: Córrego da Lama (estrada que vae de
São Mateus - Bôa Esperança.

CONCEIÇÃO DA BARRA: Estrada B.R.5 (lado norte).

NOVA VENÉCIA: Distrito de Nestor Gomes (Barra do
Rio Preto, estrada São Mateus - Nova Venécia e lado norte estrada que vae
para o Patrimônio da Lagôa.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.965.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1.964.


